



Comissão de Educação e Ciência

**Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Dr. José Manuel Pureza**

Of n.º 361 /CEC/2017

03 de outubro de 2017

Assunto: Petição n.º 311/XIII/1.ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, o **Relatório Final** relativo à **Petição n.º 311/XIII/2.ª** – da iniciativa de Ana Catarina Sousa - “Solicitam que se corrijam as insuficiências do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico” - cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 12 de setembro de 2017, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 627 – não é obrigatória apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);
- c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil **deverá a presente petição ser arquivada**, com conhecimento a peticionária, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 311/XIII/2ª

Relatora: Deputada *Maria Augusta Santos* (PS)

Peticionários:

Ana Catarina Sousa e outros

N.º de assinaturas: 627

Assunto: Solicitam que se corrijam as insuficiências do Decreto-lei nº 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico



Comissão Educação e Ciência

ÍNDICE

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Relatora

VI – Conclusões/Parecer

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 627 peticionários e apresentada por Ana Catarina Sousa, deu entrada na Assembleia da República a 29 de abril de 2017, tendo baixado a 11 de maio à Comissão de Educação e Ciência enquanto comissão competente na matéria, na sequência do despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 30 de maio de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida e, posteriormente, nomeada como relatora a Deputada ora signatária, para a elaboração do presente relatório.

No dia 5 de julho de 2017, realizou-se a audição dos peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de diversas entidades.

II – Objecto da Petição

A presente petição foi apresentada por um grupo de docentes de instituições politécnicas, representativo de diferentes situações profissionais resultantes da aplicação do [Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto](#), alterado pela [Lei n.º 7/2010, de 13 de maio](#), e do [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#).

De acordo com os peticionários, o Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, alvo de Apreciação Parlamentar, carece de alterações de forma a:

- a) Aprovar de forma imediata a contratação para a categoria de professor adjunto dos docentes que, sendo já detentores do doutoramento ou do título de especialista, em



Comissão Educação e Ciência

18/08/2016, transitaram para um contrato por tempo indeterminado na categoria de assistente;

- b) Permitir a transição, a requerimento, para o regime de dedicação exclusiva, dos docentes que, estando já contratados em 01/09/2009, em TI (tempo integral) ou DE (dedicação exclusiva), já eram detentores, em 18/08/2016, do doutoramento ou do título de especialista, tendo então passado para um contrato por tempo indeterminado, mas sem a possibilidade de passarem ao regime de dedicação exclusiva no caso de, então, se encontrarem contratados em regime de tempo integral ou de parcial;
- c) Incluir os docentes que, encontrando-se já também contratados em 01/09/2009, ainda não contavam, naquela data, mais de 5 anos em regime de tempo integral (TI) ou de dedicação exclusiva (DE), e não tinham em 18/08/2016 conseguido ainda obter o doutoramento ou o título de especialista, muito por falta dos apoios que legalmente estavam previstos.

Os peticionários destacam que *“Estes docentes encontram-se perante a grave perspectiva de perderem 2/3 do seu vencimento, ao passarem obrigatoriamente a tempo parcial, ou de irem para o desemprego, por as instituições encontrarem legalmente impedidas de lhes renovar os contratos, em TI ou DE, por mais que pretendam mantê-los ao seu serviço, como até aqui, e mesmo se já obtiveram entretanto o seu doutoramento ou título de especialista”*.

Por fim referem que é necessário *“...assegurar que as alterações ao diploma permitam a prorrogação dos seus contratos e o ingresso na carreira, uma vez na posse do doutoramento ou do título de especialista, dentro dos prazos fixados”*

III – Análise da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto).
- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, consultada a base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a existência dos seguintes antecedentes parlamentares:

Tipo	Nº	Título
Projeto de Resolução	150/XIII (PS)	<u>Recomenda ao Governo a adoção de medidas que assegurem a equidade na aplicação dos regimes transitórios dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior público</u>
Projeto de Resolução	146/XIII (PCP)	<u>Propõe a criação de um novo regime transitório para a conclusão da obtenção do grau de doutor e contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público</u>
Projeto de Resolução	71/XIII (BE)	<u>Prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior universitário e politécnico, garantindo condições para a conclusão dos doutoramentos e corrigindo injustiças</u>

Estas iniciativas foram aprovadas, tendo dado lugar, em sede de redação final, à [Resolução da Assembleia da República n.º 53/2016](#) que recomenda ao Governo a prorrogação do período transitório previsto no estatuto da carreira docente do ensino superior para a conclusão da obtenção do grau de doutor e a contratação efetiva com vínculo público dos docentes do ensino superior público.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas a 4 de julho de 2017, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos; SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior; APESP - Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado; ARIPESE - Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação e o CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão as seguintes respostas: Sindicato Nacional do Ensino Superior e Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na Página da Comissão e no anexo I (ponto VI) do presente relatório

c) **Audição dos peticionários**

Dado que a petição tem 627 subscritores, não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP2. No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1.000 subscritores, foi deliberado a audição do peticionário pela Deputada relatora.

No passado dia 5 de julho de 2017, realizou-se audição dos Peticionários Ana Catarina Sousa, Cédric Grueau, Hugo Silva, Magda Semedo e Patrícia Barata.



Comissão Educação e Ciência

“A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) deu as boas-vindas à delegação, indicou a grelha de tempos da reunião e informou os peticionários que da presente audição seria lavrado um relatório e que ela própria, como Deputada Relatora, apresentaria um relatório final sobre a petição em causa, que posteriormente seria apreciado e votado em reunião da Comissão, e posteriormente divulgado a todos os Grupos Parlamentares e à tutela para que dentro das respetivas competências possam apresentar iniciativas legislativas.

Feita esta explicação inicial, foi dada a palavra ao Doutor Cédric Grueau para, em nome dos peticionários, fazer a intervenção inicial.

O peticionário começou por agradecer a oportunidade dada de voltar a abordar este tema, considerando que em virtude da recente aprovação de alterações ao [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#), a intervenção se limitaria a um ponto específico, reconhecendo o esforço feito pelos Grupos Parlamentares, no âmbito do procedimento das [Apreciações Parlamentares n.º 22/XIII/2.ª \(BE\)](#) e [24/XIII/2.ª \(PCP\)](#), com vista a responder aos pedidos colocados pela presente petição.

Referiu, depois, que todos os membros da delegação ali presente integram a carreira como professores adjuntos, em tempo integral. Todavia, estes mesmos professores viram negado o seu direito de exercício desta atividade, em dedicação exclusiva, considerando que, pelo menos desde há um ano, são vítimas de segregação em relação aos restantes colegas de profissão, nomeadamente em virtude da interpretação dada ao diploma pelos diferentes institutos politécnicos, aludindo, ainda, que os peticionários não compreendem o porquê da segregação potenciada pelo [Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto](#), quando eles acabam por desempenhar as mesmas tarefas que os colegas de profissão, como seja a gestão de projetos, a gestão de órgãos do próprio instituto onde são professores, a orientação de teses de doutoramento, entre outras. Não obstante esta similitude de funções, os peticionários



Comissão Educação e Ciência

Por fim, salientou que a luta não termina aqui, comunicando que o seu Grupo Parlamentar estará sempre disponível para estar ao lado destes docentes, mas sempre dentro da legalidade.

A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) aproveitou para sublinhar ter tomado nota da satisfação destes docentes com as alterações introduzidas pela Apreciação Parlamentar, e que se o problema é de facto uma questão de interpretação, o seu Grupo Parlamentar estará mais tranquilo, pois que a lei depois de aprovada, tem de ser aplicada e cumprida, sendo que a interpretação que o seu Grupo Parlamentar dá a estas alterações é a de que “quem vincula, vincula em exclusividade”, conforme afirmado.

Devolvida a palavra ao Doutor Cédric Grueau, o mesmo agradeceu as respostas prestadas, registando-as com agrado. Referiu, também, saberem não competir a um Deputado ou à Assembleia da República definir a interpretação que os institutos politécnicos deverão dar a estas alterações, considerando que os Senhores Deputados podiam levar esta interpretação junto do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do próprio Governo.

Apelou ao dever de vigilância da Comissão de Educação e Ciência, dever este que poderá passar por uma eventual necessidade de voltar a ouvir estes docentes, caso a lei não venha a ser aplicada em conformidade com o aqui referido.

Pedida a palavra por Ana Catarina Sousa, primeira subscritora da petição, foi pela mesma reforçado que o único receio dos docentes do politécnico é este. Que irão pedir a reapreciação dos seus casos, e têm medo que apesar da revogação do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, lhes venha a ser negada a possibilidade de acesso ao regime da dedicação exclusiva, com fundamento em algum subterfúgio legal.



Comissão Educação e Ciência

O peticionário Hugo Silva pediu a palavra para apelar a que caso seja pedida uma interpretação do regime, esta interpretação vá de acordo com o que aqui foi dito hoje, devendo chegar ao conhecimento de todos os institutos politécnicos.”

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível [na página da Comissão](#)

V – Opinião da Relatora

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

VI – Conclusões/Parecer

Face ao supra - exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 627 – não é obrigatória apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LPD);
- c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento a peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 12 de setembro de 2017

A Deputada Relatora



(*Maria Augusta Santos*)

O Presidente da Comissão



(*Alexandre Quintanilha*)



Comissão Educação e Ciência

VI – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.